

Lei nº 1.485, de 13 de Março de 1984

**"Cria a Função de Professor de
Educação Física e as outras
providências"**

Artur Hase, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, E. C. M. P.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a criar a função de Professor de Educação Física, no quadro de Pessoal regido pelo L. 1.070, no setor de Educação e Cultura, cuja função será exercida por pessoa portadora de diploma universitário.

<u>Referência</u>	<u>Função</u>	<u>Salário</u>
7	Professor de Educação Física	R\$ 140.234,00

Artigo 2º - As despesas recorrentes de aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Fica o Senhor Chefe de Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a função de Professor de Educação Física, de que trata a presente Lei, dentro de até 30 (trinta) dias, de publicação desta.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade SP, 13 de Março

de 1984.

Artur Hase

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

Celis Salvetti

Diretor Geral de Administração.